



062
P

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇO JURÍDICO ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I. Introdução

A contratação de serviços jurídicos para assessoramento técnico especializado é de suma importância para a administração pública, especialmente em municípios de menor porte, como é o caso deste. Entretanto, cumpre-se respeitar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições legais que regem a matéria.

II. Fundamentação Legal

O instituto da inexigibilidade de licitação encontra-se disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo marco legal para as contratações públicas no Brasil. Em seu artigo 74, inciso III, a referida normativa dispõe que a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

III. Da Natureza Singular dos Serviços Jurídicos

Conforme Lei 14.039/2020, a atividade jurídica é, por sua própria natureza, singular e técnica, demandando expertise específica e conhecimento profundo da legislação, jurisprudência e doutrina. Dessa forma, os serviços prestados por um profissional advogado não podem ser equiparados a produtos ou serviços comuns, estando enquadrados na categoria de serviços técnicos especializados de natureza singular, conforme preconizado pela legislação.

IV. Da Inviabilidade de Competição

A contratação dos serviços jurídicos prestados pela Assessoria Jurídica KELVIN EMMANOEL GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ Nº 32.750.480/0001. Tendo Dr. Kelvin Emmanoel Gomes, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco sob o nº 34907, por meio de processo licitatório seria inviável, uma vez que a expertise e a notoriedade da referida Assessoria Jurídica tornam sua concorrência inexistente ou, quando muito, insatisfatória para os propósitos da administração pública. Ademais, a realização de licitação para tal contratação acarretaria em desperdício de recursos públicos, visto que não se obteria a pluralidade de propostas esperada em um certame competitivo.

VI. Conclusão

Diante do exposto, resta clara a necessidade e a legalidade da contratação da Assessoria Jurídica do Advogado Dr. Kelvin Emmanoel Gomes, através do instituto da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21. Tal medida se mostra consentânea com os princípios e

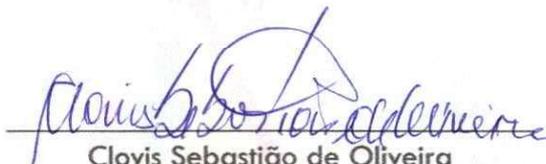


063

normativas que regem a administração pública, assegurando a obtenção de serviços de alta qualidade e a eficiência na gestão dos recursos municipais.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação da presente justificativa e a autorização para a contratação da referida banca, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

Belém de Maria/PE, 21 de janeiro 2025.


Clovis Sebastião de Oliveira
Controlador Interno